



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

João Pessoa, 29 de abril de 2019, às 14h30m  
Processo nº 0800621-14.2019.8.15.2003

Juíza de Direito: Dra. Ascione Alencar Linhares

Requerente: KAREN CRISTINA DA SILVA (presente)

Advogado(s): Renata Sousa Mangueira – OAB/PB 24.488 (presente)

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Preposto da Seguradora: Evandro de Souza Neves Neto

Advogados da Seguradora: André Aires Rocha Ribeiro – OAB/PB nº 17.566; André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho – OAB/PB nº 18.747; Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412 (presentes)

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pelo(a) advogado(a) do(a) autor(a) foi requerida a renúncia ao direito requerido nestes autos. Dada a palavra ao advogado da promovida, foi dito: "MM. Juiz, Nesta ocasião, a parte autora informa que não tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a promovida já solucionou o problema, concordamos assim com a extinção do feito e o seu devido arquivamento. Pede deferimento." Em seguida, pelo MM. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos, AUTOR(A): KAREN CRISTINA DA SILVA, devidamente qualificado(a), ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A, igualmente qualificada. A ação teve regular tramitação. O(a) advogado(a) da parte autora formulou pedido de renúncia ao direito em que se funda a presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC. Publicadas e intimadas as partes presentes em audiência. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, cuja cobrança ficará suspensa, conforme § 3º do art. 98 do CPC. Expeça-se alvará em favor da promovida para devolução do valor dos honorários periciais depositados. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Juíza de Direito

Partes e Advogados

Requerente: Karen cristina da silva

Advogado(a) do(a) requerente: Renata Mangueira

Requerido(a)

Advogado do(a) requerido(a)